

AUT. 205 / 2009

PROJ. 262 / 2009

OLÍMPIO OLIVEIRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO  
2002 2011

LEI Nº 4.900

De 14 de janeiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NOS CONDOMÍNIOS EM GERAL E SHOPPING CENTERS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - Os condomínios residenciais e industriais instalados em Campina Grande, com mais de 30 (trinta) unidades individuais, ficam obrigados a implantar o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.

**Parágrafo Único** – A mesma obrigatoriedade do caput deste artigo atinge os Shopping Centers estabelecidos em Campina Grande, com mais de 30 (trinta) lojas.

**Art. 2º** - O licenciamento para novos empreendimentos, nos segmentos alcançados por esta Lei, dependerá de prévia aprovação pela Coordenação Municipal do Meio Ambiente do Projeto do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, além de outros requisitos, já previstos na Legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - O descumprimento dos termos desta Lei sujeita os infratores à multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), cujo valor será aplicado em dobro, no caso de reincidência.

**Art. 4º** - A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.



**VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO**

**Prefeito**